



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

PORTARIA Nº 239, de 24 de abril de 1975

APROVA REGIMENTO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos, e tendo em vista o que consta do processo s/nº (Memo 043/74/ASI/FUNAI),

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Assessoria de Segurança e Informações desta Fundação, que a esta acompanha.

*Ismarth de Araújo Oliveira*

ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA

PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Aprovado.  
Em 18.04.75  
*Francisco Oliveira*  
Presidente

REGIMENTO INTERNO DA

ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - A Assessoria de Segurança e Informações (ASI) da Fundação Nacional do Índio é órgão subordinado diretamente ao Presidente da FUNAI e encarregado de assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional e às Informações Setoriais da sua área de atuação, sem prejuízo da condição de órgão sob a supervisão e coordenação da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Interior (DSI/MINTER).

Parágrafo único - A ASI é o elemento, através do qual a FUNAI integra a Comunidade Setorial de Informações do Ministério do Interior (CSI/MINTER).

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Compete à ASI:

I - produzir Informações para atender:

- a) ao Plano de Informações e às solicitações do Presidente;

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

- 2 -

- b) às determinações do Plano Setorial de Informações do Ministério do Interior (PSI/MINTER);
  - c) às demais solicitações da DSI/MINTER;
- II - encaminhar à DSI, em documento especial, as Informações que, pelo Princípio da Oportunidade, devam ser do conhecimento imediato da Divisão;
- III - elaborar, coordenar e supervisionar o Plano de Informações (P.Info) da FUNAI, bem como os anexos relativos às suas necessidades permanentes de coleta e busca de Informações, consoante as instruções do Presidente da FUNAI e da DSI;
- IV - estabelecer, coordenar e supervisionar as atividades de Contra-Informação, de Comunicações, no âmbito da FUNAI; e,
- V - coletar, na sua área de ação, os dados necessários aos estudos e planos relativos à Segurança Nacional, particularmente os que se referem à Mobilização Nacional;
- VI - propor ao Presidente as medidas e normas necessárias à organização e funcionamento da ASI e da Comunidade de Informações da FUNAI;
- VII - colaborar para que se desenvolva, no âmbito da FUNAI uma correta mentalidade de Informações;
- VIII - realizar outras missões e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da FUNAI ou pela DSI, coerentes com a finalidade do órgão.

CAPÍTULO III

## Das Comunidades de Informações

Art. 3º - A ASI organizará sua Comunidade de Informações, que será constituída pela reunião de todos os elementos de sua estrutura empenhados em atividades de Informações.

Art. 4º - Integram a Comunidade de Informações da FUNAI:

- I - Administração Central;
- II - Divisões Regionais;
- III - Delegacias Regionais;
- IV - Representação da Guanabara.

CAPÍTULO IV

## Da Estrutura

Art. 5º - A ASI terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assessor de Segurança e Informações (Ass);
- II - Setor de Informações (SI);
- III - Setor de Segurança (SS);
- IV - Seção de Expediente (SE).

CAPÍTULO V

## Das Atribuições Orgânicas

Art. 6º - Ao Assessor de Segurança e Informações, incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da ASI;

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

- 4 -

- II - assessorar o Presidente da FUNAI nos assuntos de Informações e de Segurança Nacional.

Art. 79 - Ao Setor de Informações compete:

- I - propor o Plano de Informações da FUNAI;
- II - produzir Informações para atender:
  - a) ao Plano de Informações da FUNAI;
  - b) às prescrições contidas no PSI/MINTER;
  - c) às demais solicitações do Presidente da FUNAI e da DSI/MINTER.
- III - providenciar a difusão dos Informes ou Informações que, pelo Princípio da Oportunidade, devam ser do conhecimento imediato do Presidente da FUNAI e da DSI/MINTER;
- IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Assessor de Segurança e Informações.

Art. 89 - Ao Setor de Segurança compete:

- I - colaborar nos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional, no âmbito da FUNAI;
- II - elaborar estudos sobre os recursos disponíveis, existentes ou em potencial, tendo em vista a Mobilização Nacional;
- III - acompanhar, informando ao Assessor de Segurança e Informações, a evolução dos acontecimentos nos casos de calamidade pública e naqueles que afetem à Segurança Interna;
- IV - propor as medidas de Contra-Informação e de Segurança Orgânica;

- V - coordenar os meios de Comunicação tendo em vista as ligações necessárias à ASI;
- VI - realizar trabalhos criptográficos, quando determinado;
- VII - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Assessor de Segurança e Informações.

Art. 9º - À Seção de Expediente compete:

- I - executar trabalhos datilográficos, de documentação, arquivo e protocolo da ASI;
- II - receber, distribuir e difundir a correspondência da ASI;
- III - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Assessor de Segurança e Informações.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Atribuições Funcionais

Art. 10 - Ao Assessor de Segurança e Informações, incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Assessoria;
- II - estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho para a ASI;
- III - propor ao Presidente o provimento de cargos e funções na ASI;
- IV - despachar com o Presidente da FUNAI;
- V - orientar e instruir o pessoal da ASI;
- VI - manter estreita ligação com os demais órgãos da FUNAI, bem como com os órgãos de Segurança e Informações de sua área;

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

- 6 -

- VII - coordenar as atividades dos elementos de Segurança e Informações regionais;
- VIII - difundir Informações, de conformidade com as prescrições contidas no Plano Setorial de Informações (PSI) e diretrizes do Presidente da FUNAI;
- IX - praticar todos os demais atos que, dentro da legislação da FUNAI, sejam necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;
- X - assinar o expediente da ASI;
- XI - cumprir e diligenciar para que sejam obedecidas, na área da FUNAI, as normas do Regulamento para a Salvaguarda dos Assuntos Sigilosos (RSAS).

Art. 11 - Ao Chefe do Setor de Informações, incumbe:

- I - produzir Informações para atender:
  - a) ao Plano de Informações da FUNAI;
  - b) as prescrições contidas no PSI/MINTER;
  - c) as solicitações do Presidente da FUNAI e da DSI.
- II - dirigir e coordenar os trabalhos pertinentes a Informações;
- III - providenciar a difusão dos Informes que, pelo Princípio da Oportunidade, devam ser do conhecimento imediato do Presidente da FUNAI e da DSI/MINTER;
- IV - colaborar nos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional, no âmbito da FUNAI;
- V - auxiliar o Assessor no treinamento e aperfeiçoamento dos elementos da Comunidade de Informações da FUNAI;
- VI - despachar com o Assessor;

VII - realizar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Assessor, bem como as que lhe competirem pelo Regimento Interno da FUNAI.

Art. 12 - Ao Chefe do Setor de Segurança, incumbe:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos pertinentes a Segurança;
- II - colaborar nos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional, no âmbito da FUNAI;
- III - elaborar estudos e propor medidas na esfera de atuação da FUNAI visando à Mobilização Nacional;
- IV - informar o Assessor de Segurança e Informações a evolução dos acontecimentos nos casos de calamidade pública e naqueles que afetem à Segurança Interna;
- V - realizar os trabalhos criptográficos;
- VI - auxiliar o Assessor no treinamento e aperfeiçoamento dos elementos da Comunidade de Informações da FUNAI;
- VII - despachar com o Assessor;
- VIII - realizar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Assessor, bem como as que lhe competirem pelo Regimento Interno da FUNAI.

Art. 13 - Ao Chefe da Seção de Expediente, incumbe:

- I - supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas a expediente;
- II - executar outras tarefas compatíveis com as finalidades da Função.

CAPÍTULO VII

## Do Pessoal

Art. 14 - O Assessor de Segurança e Informações (Ass) será nomeado pelo Presidente da FUNAI, desde que satisfaça as seguintes condições:

- I - possuir curso de nível universitário e, de preferência, conhecimentos de Segurança e Informações adquiridos em curso específico ou que trata desses assuntos;
  - II - no caso do servidor cogitado ter realizado curso ou estágio na Escola Nacional de Informações, poderá ser dispensada a condição de possuir nível universitário;
  - III - idoneidade, tirocínio profissional e reconhecida capacidade de trabalho e chefia;
  - IV - parecer favorável da DSI/MINTER;
- § 1º - após a nomeação, o Assessor de Segurança e Informações fará estágio de atualização e adaptação na DSI/MINTER.
- § 2º - A função de Assessor de Segurança e Informações não poderá ser exercida cumulativamente com qualquer outra função pública ou privada.

Art. 15 - Os demais componentes da ASI serão nomeados mediante indicação do Assessor de Segurança e Informações (Ass) ao Presidente da FUNAI e consulta prévia à DSI/MINTER, na forma das normas em vigor.

Parágrafo único - Os Chefes do Setor de Informações, do Setor de Segurança e da Seção de Expediente, além das condições

dos itens II e III do artigo anterior, deverão, preferencialmente, ser possuidores de curso de nível universitário, e, no mínimo, de nível médio.

Art. 16 - O exercício das funções na ASI não acarretará prejuízo de qualquer vantagem a que fizer jus o servidor em seu cargo efetivo e será, para todos os efeitos legais, considerado como serviço relevante na sua vida funcional.

Art. 17 - O pessoal lotado na ASI será obrigado ao absoluto sigilo e reserva sobre assuntos e trabalhos da Assessoria, cumprindo classificações sigilosas na forma da legislação em vigor.

Art. 18 - O pessoal em exercício na ASI não poderá integrar Comissão de Inquérito ou Sindicância.

Art. 19 - Os integrantes da ASI poderão ser indicados para os Cursos da Escola Nacional de Informações, de acordo com as vagas postas à disposição do Ministério do Interior.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Gerais

Art. 20 - A ASI será inicialmente estruturada com o integral aproveitamento do pessoal e material da antiga SSI.

Art. 21 - Todos os órgãos da FUNAI são obrigados a fornecer, à ASI, dados, Informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, observando o disposto no Regulamento para Salvaguarda dos Assuntos Sigilosos (RSAS).

Art. 22 - As substituições temporárias na ASI obedecerão as disposições contidas no Regimento Interno da FUNAI, ficando a indicação do substituto a critério do Assessor.

Art. 23 - Os arquivos da ASI deverão ser organizados à base de "ASSUNTOS" e não por espécie de documento.

Art. 24 - O Assessor de Segurança e Informações, poderá, mediante prévio entendimento com o Presidente da FUNAI, solicitar a cooperação de pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecido saber e de ilibada reputação pública, para cooperarem, em caráter temporário, em estudos de problemas de interesse da FUNAI ou da DSI/MINTER.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Disposições Finais

Art. 25 - Os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da FUNAI, mediante proposta do Assessor de Segurança e Informações (Ass) e parecer favorável da DSI/MINTER.